

NETCOM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 04.824.051/0001-99
NIRE 41204713009
9º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

MOISES DE LIMA, brasileiro, natural de Mafra/SC, nascido em 31/12/1981, casado com comunhão parcial de bens, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua John Lennon, N.º 517, Bairro Parque da Fonte em São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.050-380, portador da Carteira de Identidade RG 4.185.923 SSP/SC e CPF 037.861.509-23 e **LILIAM CRISTINA RIBEIRO PEDROSO DE LIMA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 30/07/1978, maior, casada com comunhão parcial de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada à Rua John Lennon, N.º 517, Bairro Parque da Fonte em São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.050-380, portadora da Carteira de Identidade RG 7.157.916-6 SSP/PR e CPF 023.834.309-00, sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira sob a denominação de **NETCOM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ 04.824.051/0001-99, com sede e foro à Rua John Lennon, N.º 517, Bairro Parque da Fonte em São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.050-380, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41204713009 em sessão de 12 de Dezembro de 2001 e última alteração de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 20177294744 em sessão de 08 de Novembro de 2017, por seus sócios abaixo assinados que perfazem a maioria do Capital Social resolvem por este instrumento particular de alteração modificar seu Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Transferência de quotas:

- O sócio **MOISES DE LIMA**, que possui 200.000,00 (Duzentos mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (Hum real) cada uma, vende a sócia **LILIAM CRISTINA RIBEIRO PEDROSO DE LIMA** já qualificada, 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente do País, divididos em 196.000 (Cento e noventa e seis mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (Hum real) cada uma.

Página 1



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 09:47 SOB Nº 20187230170.
PROTOCOLO: 187230170 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805376513. NIRE: 41204713009.
NETCOM CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NETCOM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 04.824.051/0001-99
NIRE 41204713009
9º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Segunda: Em decorrência da alteração acima, fica o Capital Social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País, na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), correspondentes a 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MOISES DE LIMA	4.000	4.000,00	1,00
LILIAM CRISTINA RIBEIRO PEDROSO DE LIMA	396.000	396.000,00	99,00
TOTAL	400.000	400.000,00	100,00

Cláusula Terceira: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento dos sócios por escrito, os quais tem em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um, o direito de preferência ao sócio que queira adquirir.

Cláusula Quarta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Quinta: A administração da sociedade caberá **LILIAM CRISTINA RIBEIRO PEDROSO DE LIMA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizando o uso do nome empresarial, vedando no entanto o uso da sociedade em negócios alheios ao fins sociais, como abono, aceite, aval, endossos e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos procuradores e de terceiros em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A administradora compete assinatura **INDIVIDUAL**, na forma de representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Segundo: A administradora pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-los na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de

Página 2



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 09:47 SOB Nº 20187230170.
PROTOCOLO: 187230170 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805376513. NIRE: 41204713009.
NETCOM CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NETCOM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 04.824.051/0001-99
NIRE 41204713009
9º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para compra de ativos imobilizados, veículos, aquisição, alienações ou onerações de qualquer natureza, compromissos contratuais, contratações financeiras e aceite de duplicatas será necessária a assinatura da administradora ou de um procurador.

Parágrafo Quarto: Para abertura de conta corrente, assinaturas endossos de duplicatas, será necessária a assinaturas da administradora ou de um procurador.

Parágrafo Quinto: Para recibo de pagamento efetuado em forma de cheques nominativos ou qualquer outro título a ordem da sociedade, descontos de duplicatas a favor e a ordem de conta bancária da sociedade, requisição de talonários de cheques, será necessária a assinatura da administradora ou de um procurador.

Parágrafo Sexto: Caberá isoladamente a administradora a representação da sociedade em juízo, sendo permitida a constituição de procuradores especialmente para este fim.

Parágrafo Sétimo: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró – labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos administradores, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade.

Cláusula Sexta: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social original, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Oitava: Os sócios resolvem consolidar o contrato social da sociedade **NETCOM CONSTRUTORA LTDA**.

CONSOLIDADO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
NETCOM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 04.824.051/0001-99 - NIRE 41204713009

Página 3



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 09:47 SOB Nº 20187230170.
PROTOCOLO: 187230170 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805376513. NIRE: 41204713009.
NETCOM CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NETCOM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 04.824.051/0001-99
NIRE 41204713009
9º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

MOISES DE LIMA, brasileiro, natural de Mafra/SC, nascido em 31/12/1981, casado com comunhão parcial de bens, maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua John Lennon, N.º 517, Bairro Parque da Fonte em São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.050-380, portador da Carteira de Identidade RG 4.185.923 SSP/SC e CPF 037.861.509-23 e **LILIAM CRISTINA RIBEIRO PEDROSO DE LIMA**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 30/07/1978, maior, casada com comunhão parcial de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada à Rua John Lennon, N.º 517, Bairro Parque da Fonte em São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.050-380, portadora da Carteira de Identidade RG 7.157.916-6 SSP/PR e CPF 023.834.309-00, sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** que gira sob a denominação de **NETCOM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ 04.824.051/0001-99, com sede e foro à Rua John Lennon, N.º 517, Bairro Parque da Fonte em São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.050-380, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41204713009 em sessão de 12 de Dezembro de 2001, resolvem pôr este instrumento particular de Contrato, consolidar a **SOCIEDADE LIMITADA**, pelos dispositivos legais aplicáveis a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo.

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação empresarial de **NETCOM CONSTRUTORA LTDA**, sito à Rua John Lennon, N.º 517, Bairro Parque da Fonte em São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.050-380.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir ou fechar filiais e escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou internacional, por deliberação da administração.

Cláusula Segunda: O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de **Obras em acabamento da construção, suporte técnico e serviços em tecnologia da informação, obras de alvenaria, instalação elétrica, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, comércio varejista de matérias de construção, elaboração de projetos de engenharia, serviços de pintura de edifícios,**

Página 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 09:47 SOB Nº 20187230170.
PROTOCOLO: 187230170 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805376513. NIRE: 41204713009.
NETCOM CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NETCOM CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 04.824.051/0001-99

NIRE 41204713009

9º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

reparação e manutenção de sistema de refrigeração central em imóveis residenciais e comerciais, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, manutenção elétrica, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias, e armários embutidos de qualquer material, administração de obras e manutenção de ar condicionado central.

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades em 27 de Novembro de 2001.

Capítulo II – Do Capital Social.

Cláusula Quarta: O Capital Social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País, na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), divididas em 400.000 (quatrocentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
MOISES DE LIMA	4.000	4.000,00	1,00
LILIAM CRISTINA RIBEIRO PEDROSO DE LIMA	396.000	396.000,00	99,00
TOTAL	400.000	400.000,00	100,00

Capítulo III – Das Quotas, Responsabilidade e Administração.

Cláusula Quinta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos administradores, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento dos sócios por escrito, os quais tem em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um, o direito de preferência ao sócio que queira adquirir.

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá à **LILIAM CRISTINA RIBEIRO PEDROSO DE LIMA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizando o uso do nome empresarial, vedando no entanto o uso da sociedade em

Página 5



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 09:47 SOB Nº 20187230170.
PROTOCOLO: 187230170 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805376513. NIRE: 41204713009.
NETCOM CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NETCOM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 04.824.051/0001-99
NIRE 41204713009
9º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

negócios alheios ao fins sociais, como abono, aceite, aval, endossos e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos procuradores e de terceiros em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A administradora compete assinatura **INDIVIDUAL**, na forma de representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Segundo: A administradora pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-los na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para compra de ativos imobilizados, veículos, aquisição, alienações ou onerações de qualquer natureza, compromissos contratuais, contratações financeiras e aceite de duplicatas será necessária a assinatura da administradora ou de um procurador.

Parágrafo Quarto: Para abertura de conta corrente, assinaturas endossos de duplicatas, será necessária a assinatura da administradora, ou de um procurador.

Parágrafo Quinto: Para recibo de pagamento efetuado em forma de cheques nominativos ou qualquer outro título a ordem da sociedade, descontos de duplicatas a favor e a ordem de conta bancária da sociedade, requisição de talonários de cheques, será necessária a assinatura da administradora, ou de um procurador.

Parágrafo Sexto: Caberá isoladamente a administradora a representação da sociedade em juízo, sendo permitida a constituição de procuradores especialmente para este fim.

Parágrafo Sétimo: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró – labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos administradores, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade.

Capítulo IV – Do Exercício Social, Balanço, Lucros, Perdas e Conselho Fiscal.

Página 6



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 09:47 SOB Nº 20187230170.
PROTOCOLO: 187230170 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805376513. NIRE: 41204713009.
NETCOM CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NETCOM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 04.824.051/0001-99
NIRE 41204713009
9º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Oitava: O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucros, o valor líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula Nona: Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembléia de administradores. Compete á administradora decidir sobre os negócios da sociedade; as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um. (art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Primeiro: Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Parágrafo Segundo: Prevalece a decisão sufragada por maioria do número de sócios no caso de empate, e, se este prevalecer, decidirá o juiz.

Capítulo V – Da Retirada ou Sucessão de Sócios

Cláusula Décima: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisar retirar-se da sociedade por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social indicando o evento e registrado na Junta Comercial em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, ressalvando-se entretanto, que somente um dos herdeiros aptos poderá ser incluído na sociedade.

Parágrafo Segundo: Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão na forma da Lei e dentro do prazo de 30

Página 7



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 09:47 SOB Nº 20187230170.
PROTOCOLO: 187230170 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805376513. NIRE: 41204713009.
NETCOM CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NETCOM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 04.824.051/0001-99
NIRE 41204713009
9º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(trinta) dias contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Para qualquer motivo que seja para a saída do sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstrações de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula décima segunda.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação.

Cláusula Décima Primeira: O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer, por escrito, suas quotas e haveres na sociedade, aos sócios remanescentes no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.

Parágrafo Primeiro: Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante, se tem ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

Parágrafo Segundo: Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das quotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula décima terceira deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Somente com a recusa dos sócios remanescentes por escrito no prazo legal da data da oferta é que as quotas do sócio retirante podem ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo Quarto: A administradora não pode ser substituída no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

Cláusula Décima Segunda: Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída dos sócios da sociedade, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data

Página 8



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 09:47 SOB Nº 20187230170.
PROTOCOLO: 187230170 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805376513. NIRE: 41204713009.
NETCOM CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NETCOM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 04.824.051/0001-99
NIRE 41204713009
9º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

da comunicação, cujo valor apurado será somado com o valor comercial se for o caso e pagos pela sociedade ou pelo administrador remanescente, em 12 (doze) parcelas mensais iguais sucessivas, com juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira a 90 (noventa) dias da data da comunicação e as demais parcelas, nos mesmos dias dos meses seguintes.

Capítulo VI – Da Dissolução, Desimpedimento e Divergência.

Cláusula Décima Terceira: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer qualquer um dos eventos:

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Na falta de pluralidade dos sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Décima Quarta: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Quinta: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei n.º 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Sexta: As decisões administrativas, bem como modificação do contrato social que tenha por objetivo matéria indicada no art. 997 da Lei n.º 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro de São José dos Pinhais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Página 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 09:47 SOB Nº 20187230170.
PROTOCOLO: 187230170 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805376513. NIRE: 41204713009.
NETCOM CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NETCOM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 04.824.051/0001-99
NIRE 41204713009
9º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com (01) uma testemunha, o presente instrumento, em única via obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos fielmente, por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais, 05 de Dezembro de 2018.

1º Tabelião
São José dos Pinhais - PR



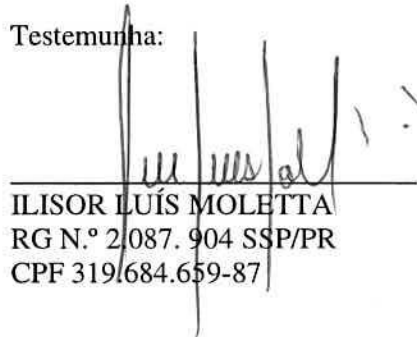
MOISÉS DE LIMA
RG 4.185.923 SSP/SC
CPF 037.861.509-23

1º Tabelião
São José dos Pinhais - PR

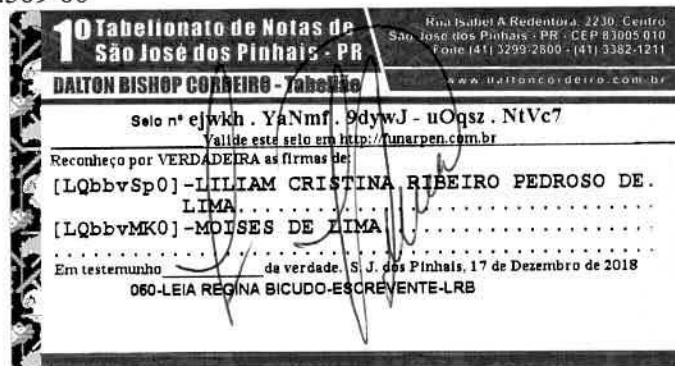


LILIAM-CRISTINA RIBEIRO PEDROSO DE LIMA
RG 7.157.916-6 SSP/PR
CPF 023.834.309-00

Testemunha:



ILISOR LUÍS MOLETTA
RG N.º 2.087.904 SSP/PR
CPF 319.684.659-87



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 09:47 SOB Nº 20187230170.
PROTOCOLO: 187230170 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805376513. NIRE: 41204713009.
NETCOM CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br